



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 20, DE 09 DE ABRIL DE 2020

ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS NS. 15 E 16 PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO ESTADUAL N. 64.881 E DÁ NOVAS DETERMINAÇÕES PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

ROLIEN GUARDA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município

Considerando a Portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da citada emergência;

Considerando os Decretos Municipais nº 14, 15 e 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 18, de 07 de abril de 2020 que decretou situação de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Cunha em decorrência da pandemia do COVID-19

Considerando a necessidade de adequação das medidas municipais às medidas de combate ao COVID-19 definidas pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que estabelece a quarentena no Estado de São Paulo e determina a suspensão de atividades e as respectivas exceções, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Artigo 3º do Decreto Municipal n. 16 de 20 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para cumprimento da medida de quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades, aplicar-se-á no Município de Cunha as disposições previstas pelo artigo 2º do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, excetuado a atividade de hotéis, pousadas e assemelhados cujos alvarás e funcionamento permanecem suspensos por prazo indeterminado, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º Em caso de descumprimento ao determinado neste artigo aplicar-se, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, devendo o agente público fiscalizador solicitar a presença da Autoridade competente para lavratura dos registros necessários à formalização do descumprimento.

§ 2º Os Estabelecimentos cujas atividades sejam permitidas ficam responsáveis por adotar as medidas sanitárias previstas pelos órgãos de saúde necessárias ao combate da propagação do vírus do COVID-19, e, ainda: promover o distanciamento das pessoas em filas de espera, ainda que do lado externo do estabelecimento de no mínimo 1,5 m, fornecimento de álcool em gel 70% na entrada e saída ou a disponibilização de água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis para higienização das mãos dos clientes, higienização constante dos locais de contato das pessoas; controle de acesso nos supermercados, padarias, açougues para que não haja aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, devendo realizar a intensificação da higienização de carrinhos, cestas, balcões e pontos de contato dos clientes.

Art. 3º Revoga-se o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal n. 15, de 19 de março de 2020.

Art. 4º Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal n. 16 de 20 de março de 2020 fica prorrogado o período de férias dos servidores elencados no caput do referido artigo até o dia 22 de abril de 2020.

Cunha, 09 de abril de 2020.

Rolien Guarda Garcia
Prefeito Municipal

Bianca Andrade Muller
Secretária Municipal de Saúde